DIREITO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS: ENSINO À DISTÂNCIA E O ORDENAMENTO JURÍDICO

COUTINHO, Matheus Rodrigues[1]; SILVEIRA, Sara Elizabeth da[2]; PEREIRA, Marlene de Paula[3].

[1]Estudante de Direito – IF Sudeste MG – *Campus* Rio Pomba. coutinho.ifrp@gmail.com; [2]Estudante de Direito – IF Sudeste MG – *Campus* Rio Pomba. sarasilveirasss4@gmail.com; [3]Doutora em Extensão Rural, professora de Direito – IF Sudeste MG – *Campus* Rio Pomba. marlene.pereira@ifsudestemg.edu.br.

RESUMO:
O trabalho faz uma discussão a respeito do direito à imagem e direitos autorais no contexto da pandemia COVID-19, considerando que em função do distanciamento social, muitas instituições de ensino optaram por dar continuidade às aulas, o que implica uma constante preparação de materiais originais e reprodução de conteúdo pré-existente. O assunto torna-se relevante, na medida em que evidencia a necessidade de uma adaptação da legislação autoral em vigor para atender à dinâmica do estudo à distância. O problema com o qual se depara é saber se a legislação em vigor é suficiente para regular o momento atual e se as pessoas estão preparadas para colocá-la em prática. A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica. Concluiu-se que, a legislação em vigor encontra limitações quando considerado que o ensino na modalidade à distância depende não apenas de citações de textos, mas do uso de diversas mídias interativas, o que requer uma maior flexibilidade das normas autorais relativas aos conteúdos utilizados.

Palavras-chave: Ensino à distância; Imagem; Direito Autoral; Pandemia.

CATEGORIA:
(2) Nível Superior (Sem Financiamento)

ÁREAS TEMÁTICAS:
(1) Ciências Sociais aplicadas

INTRODUÇÃO:

Com frequência tratada com preconceito, a modalidade de ensino à distância ganhou destaque, no atual momento, em que parte do mundo vivencia a pandemia do COVID 19. Nesse período de isolamento social, o ensino à distância apresenta-se como a alternativa possível para dar continuidade dos estudos.

Tendo sido esta, de fato, a opção de muitas instituições de ensino, públicas e privadas, em diversos níveis, surgiu, então, um novo desafio para professores e alunos acostumados com o dia a dia da sala de aula. A nova dinâmica propõe que os professores gravem vídeos destinados aos alunos, postem materiais na plataforma, postem links para outros vídeos, etc. Por outro lado, o aluno, mesmo estando em casa, vale-se de tais ferramentas para acompanhar os conteúdos.

Muitas dúvidas e questionamentos surgiram nesse momento, relativas ao dilema que se impôs de ter que continuar o ensino, sem agravar a situação de exclusão. Outra questão que emerge, nesse cenário, é relativa ao Direito envolvido

nesses processos de gravações e acessos de materiais on line. Há Direito em meio a isto tudo, ou não existe direito achado na web? Este trabalho pretende refletir a respeito dos impasses jurídicos visualizados nesse contexto, referentes, principalmente, aos direitos autorais e direito à voz e imagem das pessoas envolvidas nestas ações, sejam professores, que estejam elaborando os materiais, mas também outras pessoas citadas, mencionadas, mostradas nas gravações.

OBJETIVOS:

O objetivo do trabalho foi fazer uma discussão a respeito do direito autoral e Direito à imagem em tempos de pandemia, considerando, especialmente, a condição dos professores dos diversos níveis de ensino que estão produzindo materiais para dar continuidade ao ensino à distância.

MATERIAL E MÉTODOS:

A metodologia adotada para este estudo foi a revisão bibliográfica realizada por meio de bancos de artigos científicos disponíveis na internet. Outrossim, foram utilizados bancos de dados secundários a respeito das estatísticas relacionadas à EAD no Brasil.

A partir disso, buscou construir uma elaboração teórica que visasse atender as demandas e questionamentos que rondam essa área, fazendo então uma divisão clara e coesa do material encontrado, e trazendo uma abordagem simples e objetiva.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A continuação do ensino pela modalidade à distância foi a opção de muitas instituições de ensino no país, fato que desencadeou uma série de questionamentos acerca dos direitos autorais e à imagem. Nesse cenário, as dúvidas se propagaram tanto por parte dos professores, que precisam produzir conteúdos, quanto em relação aos usuários das plataformas, em relação às reproduções e compartilhamentos.

A oferta de cursos a distância já estava prevista no Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Apesar disso, não existe regulamentação específica referente aos direitos autorais pertinentes a este modelo de educação, razão pela qual, aplicam-se as normas gerais de direito à imagem e direitos do autor.

O Direito à imagem está previsto no art. 5º da CF, incisos X e XXVIII. Ele assegura à pessoa a faculdade de usar a própria imagem, dispor e reproduzir. Inicialmente, o conceito de imagem era analisado com base em aspectos meramente visuais. Posteriormente, em razão do grande avanço tecnológico, que impactou diretamente o tratamento, a captação e a divulgação da imagem, houve uma gradual ampliação dos bens por ele protegidos (TEFFÉ, 2016).

Assim, as disposições constitucionais a respeito do direito de imagem e voz das pessoas aplicam-se normalmente à educação à distância. Dessa forma, quaisquer tipos de utilização de tais conteúdos dependem de autorização, ou, que os conteúdos utilizados tenham sido gravados com licenças que admitam o uso de forma livre, como a creative commons.

Aplica-se ainda a regra geral a respeito dos direitos autorais, que possui previsão na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que garante ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra (ABRAMUS, 2020). De acordo com esta lei, a

reprodução total ou parcial da obra depende de autorização prévia e expressa do autor (art. 29, Lei 9610/1998).

A EAD é um modelo de ensino que utiliza a tecnologia multimídia. Vaughan (1994) conceitua multimídia como o conjunto de textos, imagens, sons, animações, interações e vídeos. Segundo Vieira, Rodrigues e Barcia (2003, p.4) "um dos grandes desafios das mudanças tecnológicas é compatibilizar os direitos morais e patrimoniais do autor e as novas ferramentas e alternativas."

Conforme Campello (2013), deve-se lutar por uma abertura dos direitos autorais, especificamente quando o uso das informações for comprovadamente para objetivos educacionais, pois, estão diretamente ligadas com a formação da sociedade e se afastam da simples e pura obtenção do lucro. Para Gandelman (1997, p.152), "só a experiência e o tempo é que indicarão os caminhos a seguir e fornecerão as molduras jurídicas atualizadas pela nova cultura, no que se refere à proteção justa dos direitos autorais".

Apesar disso, não se pode pressupor que, por haver defasagens ou inadequações da lei de direitos autorais às necessidades da EAD, pode-se desconsiderar a preocupação com o direito autoral. Blattmann (2001. p.91) afirma que, ao contrário disso, "o uso educacional de determinada obra intelectual não significa dar respaldo ao uso pirateado" (BLATTMANN; RADOS, 2001, p. 91).

Nesse sentido, da mesma forma que a EAD amplia as oportunidades, amplia também os riscos, pois, as chances de plágio e reproduções indevidas são maiores. O momento enfatiza a necessidade de uma adaptação da legislação autoral à nova realidade educacional e evidencia o despreparo e a desinformação que permeia a sociedade em relação à utilização de materiais preexistentes, reproduções e disseminação de conteúdos próprios e alheios.

CONCLUSÃO:

A pandemia COVID 19 trouxe em seu bojo diversos desafios. Além de cuidados para evitar a contaminação, foi necessário adaptar a rotina familiar, de trabalho, escolar. O Direito, enquanto ciência dinâmica, em constante processo de transformação, também vai precisar adaptar-se às necessidades do momento.

No que se refere à proteção do direito de imagem e direitos autorais, discutidos nesse trabalho, o momento evidenciou a necessidade de atualização e adaptação da lei de direitos autorais, para que possa atender a necessidade e dinâmica do estudo à distância, que cresce a cada dia.

Não se defende aqui a utilização livre e desrespeitosa ao direito do autor, ao contrário, acredita-se que o ambiente educacional deve pautar-se pela valorização do trabalho intelectual desenvolvido, respeitando sempre as normas de citações e protocolos de utilização e reprodução de conteúdos pré-existentes. Apenas, coloca-se em pauta uma necessidade de adaptação das normas às necessidades contemporâneas.

AGRADECIMENTOS:

Agradecemos ao IF Sudeste MG, por termos participado deste projeto como bolsistas voluntários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABRAMUS - Associação Brasileira de Música e Artes. Disponível em : https://www.abramus.org.br/musica/musica-faq/12222/qual-a-diferenca-entre-direito-moral-e-patrimonial/. Acesso em: 25 de abril de 2020.

BLATTMANN, Ursula; RADOS, Gregório Jean Varvakis. Direitos Autorais e Internet: do conteúdo ao acesso. Revista Online da Bibl. Prof. Joel Martins, Campinas, v.2, n.3, p.86-96, jun. 2001. Disponível em: < http://goo.gl/dGhtG4>. Acesso em: 22 abr. 2020

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 19 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm. Acesso em: 22 abr. 2020.

CAPELLO, Claudia. Impacto da Lei dos Direitos Autorais sobre a produção de material didático no Brasil: entrevista, v. 3, n. 2, 2013. Revista FGV Online. Entrevista concedida a Mário de Andrade.

GANDELMAN, Henrique. De Gutenberg à Internet: direitos autorais na era digital. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.

PREVEDELLO, Clarissa Felkl; ROSSI, Wagner Soares; COSTA, Antônio Carlos da Rocha. Direito Autoral na Produção de Materiais Didáticos para a Educação a Distância: reflexões para a utilização na era da informação. Revista Thema, Rio Grande do Sul. 2015. 12(02).

SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação. Cadernos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte, v. 9, n. 14, p. 7-33, jan./dez. 2007.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Considerações sobre a proteção do direito à imagem na internet. RIL Brasília a. 54 n. 213 jan../mar. 2017 p. 173-198.

VAUGHAN, T. Multimídia na prática. São Paulo: Makron Bo ok s, 1994. 474p.

VIEIRA, Eleonora Milano Falcão Vieira; RODRIGUES, Rosângela S.; BARCIA. Ricardo. Educação a distância e direitos autorais. RAP Rio de Janeiro 37(6):1245-55, Nov./Dez. 2003.